

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, são partes deste contrato MARCELO MARÇAL, com endereço na Rua Fruta de Guariba nº 68, JD. Panorama, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.754.933-0 e do CPF nº 490.701.859-20, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇOS, e a ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC, CNPJ: 10.965.202/001-21, com endereço na Rua General Osorio, 62, CEP: 09310-050, Mauá/SP, representada por LEONARDO SCHIAVO PEDALINI, portador do RG: 25.668.300-1 e do CPF: 172.471.628-05, doravante designado CONTRATANTE.

1. Do prestador de serviços:

1.1 O prestador de serviços deve entregar ao CONTRATANTE, um “website” contendo:

- a) Apresentação – Uma animação gráfica de abertura do “website”
- b) “Home” – Página inicial da navegação do “website”, contendo informações gráficas sobre a área de atuação geográfica do cliente e informações gráficas sobre os clientes do CONTRATANTE.
- c) “Atividades” – Apresentação das atividades, fotos e calendário das atividades que o CONTRATANTE realiza ou divulga.
- d) “A ASSOCIAÇÃO” – Breve histórico da atuação, Estatuto Social, Atas de eleição Diretoria; Nome dos membros da diretoria, relatórios de gastos, balancete e balanço patrimonial da Associação, Contratos e Parcerias Vigentes, Cronograma de Gastos e todas as atividades realizadas mensalmente exercida pelo CONTRATANTE conforme Lei 12741/12 Lei nº 12.741 de 08 de Dezembro de 2012.

Marcelo

H

e) “Fale conosco” – Página contendo informações de como entrar em contato com o CONTRATANTE.

1.2 O prestador de serviços administrará a hospedagem desse “website”, além de criar contas de “e-mail” de acordo com as solicitações do CONTRATANTE e de acordo com as limitações impostas pelo provedor de hospedagem.

2. DO CONTRATANTE:

2.1. O CONTRATANTE, mensalmente, deve pagar o valor corrente dos serviços de hospedagem.

2.2. Pela atualização mensal do site o CONTRATANTE deverá pagar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Essa manutenção compreende: manutenção das contas de “e-mail”, modificação de textos e imagens já existentes, criação de até 2 (duas) novas áreas por mês (limitando-se a páginas simples HTML) no site e suporte por telefone e e-mail, e será reajustada proporcionalmente ao valor da hospedagem.

2.4. Após a entrega do “website” pelo prestador de serviços e de ser efetuado o respectivo pagamento, como descrito no Item 2 do contrato, esse “website” passa a pertencer unicamente ao CONTRATANTE, não tendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS quaisquer direitos sobre ele.

3. A hospedagem:

Para a hospedagem, será escolhida consensualmente uma EMPRESA DE HOSPEDAGEM. Os valores desse serviço serão em comum acordo com o CONTRATANTE referente ao plano escolhido sendo alterados de acordo com os reajustes da empresa. Havendo necessidade de mais um serviço de hospedagem, esse será escolhido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de acordo com as

Adriana

4

escolhido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de acordo com as necessidades técnicas do projeto e em acordo com o CONTRATANTE.

4. Os domínios:

Os domínios "www.lirafut.com.br" e outros que vierem a ser utilizados posteriormente, usados como redirecionamento à(s) área(s) de hospedagem do "website" são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo a ele usá-los da maneira como achar conveniente.

5. O "website":

O "website" foi projetado para que qualquer tipo de usuário de internet, com qualquer tipo de conexão, com "browser" compatível com o "Microsoft Internet Explorer", Google Chrome ou qualquer outro compatível, possa ter uma visualização satisfatória do seu conteúdo.

6. As ampliações e novos serviços feitos no "website":

Querendo o CONTRATANTE ampliar e/ou incluir novos serviços ao "website", serão novos produtos, não se enquadrando nos termos desse contrato.

3. Duração do contrato:

Com exceção dos serviços de implantação do sistema o presente contrato vigorará por prazo determinado de 1 (um) ano a partir da data de assinatura, renovado automaticamente por igual período se nenhuma das partes se manifestarem contrariamente com 30 dias de antecedência.

9. A rescisão ou quebra contratual:

Novos

H

A rescisão ou quebra contratual poderá ser feita por qualquer uma das partes sob as seguintes condições:

a) No fim do contrato sem qualquer custo para ambas as partes desde que avisado a outra parte com no mínimo 30 dias de antecedência.

b) Quando pelo CONTRATANTE, este devera quitar os valores dos meses restantes até a data do vencimento do presente contrato.

c) Quando pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, este deverá ressarcir o CONTRATANTE dos valores dos meses restantes até a data de vencimento do presente contrato.

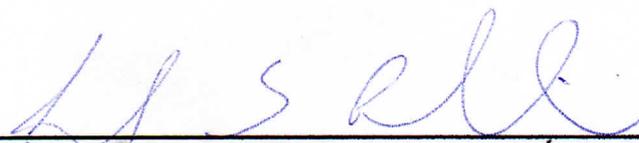
10. O Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias porventura oriundas desse contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mauá, 2 de janeiro de 2020.



Marcelo Marçal – RG 21.754.933-0



Leonardo Schiavo Pedalini
Presidente

ASSOCIAÇÃO LIRAFUT - Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC

Leonardo Schiavo Pedalini RG: 25.668.300-1

Presidente